

REGIMENTO DO ACADÊMICO

DA ACADEMIA NACIONAL DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA

Art. 1º A Academia Nacional de Seguros e Previdência – ANSP, cuja atuação não está subordinada a outra instituição, é constituída por intelectuais do seguro, da previdência e das atividades correlatas, com reconhecido conhecimento nesses segmentos, bem como pessoas de notório saber, ou relevância social.

Art. 2º A estrutura organizacional é definida no Estatuto da ANSP, que estabelece os fins sociais, descreve os órgãos diretivos e suas funções, seu desenvolvimento e patrimônio e as formas de dissolução, sendo completada com este Regimento do Acadêmico, que define sua estrutura intelectual e os fins acadêmicos a que se propõe alcançar.

DOS ACADÊMICOS

Art. 3º Os Acadêmicos são o suporte intelectual da ANSP e são eleitos nos termos deste Regimento.

Art. 4º Para ser eleito Acadêmico, as pessoas mencionadas no art. 1º deste Regimento serão indicadas por um Acadêmico e deverão ter seu nome aprovado em reunião de Diretoria da ANSP, em cuja pauta deverá ter sido previamente incluída tal deliberação, à qual estejam presentes no mínimo 8 dos Diretores.

§1º A aprovação referida no *caput* deverá se dar por, no mínimo, votos favoráveis da metade mais dois dos presentes, e, ainda, que não ocorram mais de dois votos reprovando a indicação.

§2º O Acadêmico que faz a indicação de um candidato fica identificado como “padrinho” deste.

§3º O Acadêmico “padrinho” tem a responsabilidade de informar ao seu indicado o valor da contribuição financeira para a ANSP, além do valor do colar de Acadêmico.

Art. 5º É recomendável que o currículo e as informações pessoais dos indicados estejam disponibilizados aos Diretores com 30 (trinta) dias de antecedência à reunião de aprovação.

Art. 6º A eleição do intelectual não será submetida à votação se, considerados os 3 (três) anos anteriores a sua indicação, este não tiver cumprido pelo menos 1 (um) dos seguintes requisitos:

I - publicação de livro cujo objeto esteja relacionado à atividade de seguros e afins;

II - publicação de artigos de caráter acadêmico cujo objeto esteja relacionado à atividade de seguros e afins;

III - realização de palestras relacionadas à atividade de seguros e afins;

IV - ser fonte relevante da imprensa para matérias referentes à atividade de seguros e afins; ou

V - exercício de função relevante em órgão ou empresa de destaque no mercado de seguros e afins, pelo menos há 10 anos ininterruptos, no setor de seguros, previdência ou capitalização.

§1º Tal exigência não é aplicável ao candidato de notório saber ou de relevância social.

§2º O candidato a Acadêmico deverá necessariamente ter o 3º grau completo ou notório saber relativo ao mercado e à atividade de seguros e afins.

§3º O candidato a Acadêmico deverá ser informado de que a sua eleição está sujeita a critérios objetivos e subjetivos, inclusive relativos à estrutura da ANSP, e de que a sua não eleição imediata não deve ser interpretada como demérito ou reprovação e nem como impossibilidade de que ocorra no futuro.

§4º A votação será secreta, ficando o Acadêmico Diretor Secretário da ANSP responsável pela coordenação dos trabalhos.

§5º Os votos dos Diretores poderão ser de três espécies: aprovação, reprovação e abstenção.

§6º O processo de eleição somente ficará completo com a declaração feita pelo eleito, na cerimônia de posse, de que conhece os Estatutos da ANSP, o Regimento do Acadêmico e que se compromete a se empenhar no desenvolvimento da ANSP, e também, no desenvolvimento técnico e científico da cátedra que integre ou venha a integrar.

Art. 7º Desde o dia 1º de junho de 2005, a exclusão de Acadêmicos dos quadros da ANSP, obedece aos seguintes critérios:

I – por iniciativa própria do Acadêmico, que formalizará, por escrito, o seu pedido de desligamento da ANSP, através de correspondência, sob protocolo, endereçada ao presidente da Academia; e

II – por iniciativa da ANSP, quando o Acadêmico não efetuar o pagamento da anuidade; salvo nos casos de dispensa temporária de pagamento aprovada pela Diretoria; e

III – por iniciativa da ANSP, em razão de conduta e procedimentos contrários aos propósitos da ANSP, conforme determina o artigo 7º do Estatuto da ANSP.

§1º Em todos os casos o Acadêmico será notificado para no prazo de quinze dias apresentar as suas justificativas.

§2º Em qualquer situação, o processo de exclusão possibilitará que o Acadêmico apresente suas razões para afastar a exclusão.

DAS CÁTEDRAS

Art. 8º A estrutura acadêmica apóia-se num conjunto de cátedras, cada uma delas tratando de um dos temas científicos que são os substratos de base das instituições do seguro, da previdência privada, da capitalização e assuntos conexos.

Parágrafo único. As denominações das cátedras são as constantes do anexo I deste Regimento, podendo ser modificadas ou ampliadas pela Diretoria da ANSP.

Art. 9º Cada cátedra será administrada por um ou mais Acadêmicos Catedráticos, por eles desenvolvida cientificamente com o apoio de outros Acadêmicos e/ou membros participantes da ANSP, que tendo sido convidados pelos Acadêmicos Catedráticos aceitem integrar e participar nos trabalhos da cátedra.

Art. 10. Todas as cátedras deverão reunir-se, no mínimo, uma vez por ano.

Art. 11. Poderão ser criadas cátedras em países estrangeiros, preenchidas por Acadêmicos correspondentes.

DO ACADÊMICO CATEDRÁTICO

Art. 12. Cada Acadêmico Catedrático será indicado pela Diretoria da ANSP.

§1º A indicação do Acadêmico Catedrático será para o período de cinco anos renováveis por igual período.

§2º Caberá ao Acadêmico Catedrático organizar a cátedra e convidar a quem entender para contribuir com o desenvolvimento da cátedra,

inclusive aqueles que não sejam Acadêmicos, mas que possam contribuir para o bom desenvolvimento da Cátedra.

§3º Todo Acadêmico da ANSP deverá obrigatoriamente inscrever-se em uma cátedra contribuindo para o seu desenvolvimento.

DOS TRABALHOS DAS CÁTEDRAS

Art. 13. De três em três anos, cada Cátedra deverá apresentar uma monografia ou um estudo sobre o tema de sua denominação e, a qualquer tempo, trabalhos sobre temas que o Acadêmico Catedrático determine ou que a Diretoria tenha eleito para estudo geral da ANSP.

§1º Compete à Diretoria a fixação de data para que toda cátedra instituída e nomeada há mais de doze meses, apresente o seu primeiro trabalho.

§2º Toda cátedra que não se enquadrar no parágrafo anterior terá sempre doze meses, após a nomeação do titular, para apresentar o seu primeiro trabalho.

§3º As monografias e os trabalhos poderão ser feitos por especialistas convidados pelo Acadêmico Catedrático.

§4º Todos os trabalhos produzidos, sem exceção, passarão a ser propriedade exclusiva da ANSP, que os utilizará e distribuirá da forma que a Diretoria deliberar, inclusive de forma comercial.

Art. 14. Caberá à Diretoria de Cátedra:

I – estabelecer critérios gerais e procedimentos para a produção intelectual e sua organização; e

II - harmonizar a atividade das cátedras, inclusive propondo para deliberação da Diretoria a criação e a extinção de cátedras, de arquivo, catalogação e determinação dos trabalhos que devem ser publicados.

São Paulo, 08 de agosto de 2017